

Mat. PLE 052/10

Fls. 01

duy



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 052/2010

Em 17 de junho de 2010.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O CENTRO ESPÍRITA
MENSAGEIRO DE JESUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica considerada, para todos os fins legais, de Utilidade Pública Municipal, Centro Espírita Mensageiro de Jesus, com sede à Rua Rosalina Cardoso da Fonseca, nº 220, Porto do Carro, Cabo Frio – RJ; inscrita sob o CNPJ 31.842.560/0001-17.

Art. 2º - O poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2010.


ACYR SILVA DA ROCHA
Vereador-Autor